

9 Referências

APHA; AWWA; WEF. Membrane filter technique for members of the coliform group. In: **Standard methods for the examination of water and wastewater**. 21th ed. . Washington, DC: APHA, 2005. Part 9222B.

BORDNER, R.H. ; WINTER, J. A. (Ed.). **Microbiological methods for monitoring the environment** : water and wastes. Washington, DC: EPA, 1978. 338 p. (EPA/600/8-78-017; PB 290329/2BE).

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria 518 de 25 de março de 2004. Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e dá outras providências. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 mar. 2004. Seção 1. Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/e-legis>>. Acesso em: mar. 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 275 de 22 de setembro de 2005. Aprova o regulamento técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 set. 2005. Seção 1. Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/e-legis>>. Acesso em: mar. 2007.

CETESB (São Paulo). **L4.214: Coliformes Totais**: Determinação pela Técnica de Membrana Filtrante. São Paulo, 1992. 47 p.

LECLERC, H.; MOSSEL, D.A.A.; EDBERG, S.C. Advances in the bacteriology of the coliform group: their suitability as markers of microbial water safety. **Annual Reviews Microbiology** . v.55, p. 301-234, 2001.

UNITED KINGDOM. Environment Agency. Standing Committee of Analysts. **The microbiology of drinking water**: water quality and public health. Part 1. Nottingham, 2002. 50 p. (Methods for the Examination of Waters and Associated Materials, blue book 176). Disponível em: <[http://www.environment-agency.gov.uk/commondata/acrobat/mdwpart1.pdf](http://www.environment-agency.gov.uk/commonddata/acrobat/mdwpart1.pdf)>. Acesso em: mar. 2007.

UNITED STATES. EPA. Microbiology. In _____. **Manual for the certification of laboratories analyzing drinking water**. 5th ed. Cincinnati, 2005. Chap. V-1 – V-77.

WHO. **Guidelines for drinking water quality**. 3rd ed. Genebra, 2004. v. 1: recommendations. Disponível em: <http://www.who.int/water_sanitation_health/dwq/gdwq3rev/en/index.html> Acesso em: mar. 2007.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 215/2007/E, de 07 de novembro de 2007.

Dispõe sobre a sistemática para a avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras.

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 049/2007/E, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º: Ficam estabelecidos os seguintes critérios para as ações de controle ambiental das atividades poluidoras que emitam vibrações contínuas:

I - os limites de velocidade de vibração de partículas (pico), considerando os tipos de áreas e período do dia, estão descritos na tabela abaixo:

Limites de Velocidade de Vibração de Partícula – Pico (mm/s)		
Tipos de áreas	Diurno (7:00 às 20:00)	Noturno (20:00 às 7:00)
Áreas de hospitais, casas de saúde, creches e escolas	0,3	0,3
Área predominantemente residencial	0,3	0,3
Área mista, com vocação comercial e administrativa	0,4	0,3
Área predominantemente industrial	0,5	0,5

Obs.: 1. Estes valores não se aplicam às avaliações de vibração de partícula gerada pela atividade de desmonte de rocha mediante utilização de explosivos (fogo primário).
2. Os limites são valores de referência para avaliação do incômodo. Caso os valores medidos, após a adoção de medidas de controle, forem superiores a estes, mas o incômodo cessar, não há necessidade da continuidade das ações de controle.

II - os valores de vibração apresentados deverão ser aplicados utilizando, quando existente, o zoneamento urbano do município ou, quando inexistente, observando a real ocupação do solo e os tipos de áreas descritos na tabela.

III – as avaliações de vibrações devem ser realizadas conforme descrito no Anexo 1 desta Decisão.

Artigo 2º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Plena da CETESB, em 07 de novembro de 2007.

FERNANDO REI
Diretor-Presidente

EDSON TOMAZ DE LIMA Fº
Diretor de Gestão Corporativa

OTAVIO OKANO
Diretor de Controle de Poluição Ambiental

MARCELO MINELLI
Diretor de Engenharia, Tecnologia e Qualidade Ambiental

ANEXO I a que se refere à Decisão de Diretoria nº 215/2007/E, de 07 de novembro de 2007

As avaliações de vibração deverão seguir os seguintes procedimentos técnicos:

- O equipamento a ser utilizado deverá realizar medições em velocidade de partículas (mm/s – pico) e estar devidamente aferido;
- O acelerômetro deverá ser fixado rigidamente nos locais a serem avaliados, sendo medidas as componentes horizontal e vertical da velocidade de vibração de partículas:
 - Horizontal: no centro das paredes e, quando houver janelas, logo abaixo delas. Não deverão ser efetuadas medições diretamente nas estruturas das janelas.
 - Vertical: no piso, a avaliação deverá ser procedida preferencialmente no centro do cômodo, evitando-se pontos onde o mesmo se apresente solto, não devendo ser avaliadas vibrações em locais cujo piso seja de carpete de madeira ou tecido.
- O cabo de conexão entre o equipamento de medição e o acelerômetro não deverá receber interferência física durante as avaliações.
- Durante as medições deverão ser desconsideradas as interferências alheias a fonte.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 236/2007/P, de 28 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a aprovação da revisão do Regimento Interno de Câmaras Ambientais do Estado de São Paulo.

A Diretoria Plena da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições estatutárias regulamentares, à vista de tudo quanto consta do Processo CETESB nº111/2007/310/P e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº056/2007/P, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º : APROVAR a revisão do Regimento Interno de Câmaras Ambientais do Estado de São Paulo – dez/2007/P, constante do Anexo Único que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º : Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Decisão de Diretoria da CETESB nº 019/95/P de 12 de setembro de 1995.

Diretoria Plena da CETESB, em 28 de dezembro de 2007.

FERNANDO REI
Diretor Presidente

EDSON TOMAZ DE LIMA Fº
Diretor de Gestão Corporativa

OTAVIO OKANO
Diretor de Controle de Poluição Ambiental

MARCELO MINELLI
Diretor de Engenharia, Tecnologia e Qualidade Ambiental

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A DECISÃO DE DIRETORIA Nº 236/2007/P, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS AMBIENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - As Câmaras Ambientais do Estado de São Paulo são colegiados da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, constituídos no âmbito da CETESB, de caráter consultivo, que têm como meta promover a melhoria da qualidade ambiental por meio da interação permanente entre o poder público e os setores produtivos e de infra-estrutura do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os objetivos específicos desses colegiados são contribuir para:

- I – o aprimoramento e a implementação dos instrumentos de gestão ambiental do Estado;
- II – a concepção de políticas públicas de apoio à gestão ambiental do Estado;
- III - o exercício do planejamento estratégico da CETESB.
- IV – constituir um canal permanente de diálogo entre o Sistema de Meio Ambiente e os setores.

CAPÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO

Artigo 3º - As Câmaras Ambientais abrangem os seguintes setores da atividade econômica do Estado:

- a) Água e Esgoto;
- b) Alimentício;
- c) Celulose e Papel;
- d) Cítrico;
- e) Construção Civil;
- f) Couro e Calçados;
- g) Energético;
- h) Farmacêutico e veterinário;
- i) Fertilizantes;
- j) Mecânico, Metalúrgico e Siderúrgico;
- k) Mineração;
- l) Minerais não Metálicos;
- m) Petróleo e seus derivados;
- n) Processamento de Chumbo;
- o) Químico e Petroquímico;
- p) Resíduos;
- q) Serviços;
- r) Sucroalcooleiro;
- t) Têxtil;
- u) Transporte.

Parágrafo único - Poderão ser criadas Câmaras Ambientais para outros setores, mediante a aprovação da Diretoria Plena da CETESB.